



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## LEI Nº 723/2004

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.602.942/0001-56, com Sede na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 903, na Cidade de Santa Maria – RS, parte desafetada da Rua Ari Barroso, incorporada à Quadra nº 160, com área de 720,00 m<sup>2</sup>, e parte desafetada da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, incorporada à área denominada G, com área de 8.580,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:

I - Parte desafetada da Rua Ari Barroso, incorporada à Quadra nº 160.

Limites e Confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 160, numa extensão de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a parte desafetada da Rua Ari Barroso, e Quadra nº 159, numa extensão de 16,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 159, numa extensão de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com parte desafetada da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, numa extensão de 16,00 metros.

II - Parte desafetada da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, incorporada à área denominada G.

Limites e Confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com parte desafetada da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, numa extensão de 30,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 160, parte desafetada da Rua Ari Barroso, e Quadra nº 159, numa extensão de 286,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII, numa extensão de 30,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a área G, numa extensão de 286,00 metros.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado a atividades da SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI.

Art. 3º - A Escritura Pública será outorgada em nome da Donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, cujas despesas correspondentes da Escrituração ficarão por conta da Donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 4º - Ao não atendimento ao que dispõe os Artigos 2º e 3º da presente Lei, o Imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal sem qualquer indenização a Donatária, por benfeitorias feitas no mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8924</u>
Data, <u>12 / 11 / 04</u>
<u>J.</u>
O FUNCIONÁRIO